

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 36/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (art. 225, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI instaurou o Procedimento Administrativo nº 15/2020, com o objetivo de aferir a utilização irregular de fogo e a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, aliado à baixa umidade do ar e às altas temperaturas no município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, o fogo poderá se propagar rapidamente dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas, causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população;

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: o surgimento e o agravamento de doenças do coração e pulmonares, como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que é fato notório a intensiva utilização de fogo em terrenos urbanos particulares para a queima de lixo no Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI;

CONSIDERANDO que, apesar do seu potencial destrutivo, o uso do fogo é admitido pela legislação vigente, em finalidades agrícolas e pastoris, mas desde que observe duas condições: haja autorização pelo órgão ambiental competente e sejam aplicadas as técnicas estabelecidas pela legislação, hipótese em que se estará diante de uma queima controlada;

CONSIDERANDO que, em relação às áreas rurais, com certa frequência, a queimada agrícola é efetuada em condições inadequadas, sem a aplicação das técnicas necessárias ou sem a prévia autorização de queima controlada, dando ensejo a incêndios em áreas de mata e floresta;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), com as alterações da Lei nº 7.209/84 que, em seu art. 250, estabelece como tipo penal *“causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem”*, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, *“se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio”*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 41, fixa como crime a conduta de provocar incêndio em mata ou floresta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, constitui contravenção penal a conduta de provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil é o órgão da segurança pública encarregado do exercício de polícia judiciária, que compreende: a) o cumprimento das determinações emanadas do Poder Judiciário; b) a apuração das infrações penais, que não sejam as militares e aquelas não tenham sido cometidas contra interesses da União;

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

CONSIDERANDO que a atividade investigativa consiste na coleta de indícios da prática de infração penal, objetivando identificar a autoria do fato definido na legislação penal, fornecendo subsídios para a abertura do processo criminal e, por consequência, a punição dos autores;

CONSIDERANDO que, ademais, a Polícia Civil, quando em deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras, tem o poder-dever de atuar de ofício no caso de se deparar com o cometimento de crimes e contravenções penais que envolvam o uso ilícito do fogo, inclusive com a prisão de quem quer que seja encontrado em flagrante delito, consoante reza o art. 301, do Código de Processo Penal,

RESOLVE

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, na pessoa do Sr. **ALDELY FONTINELI DE SOUSA**, a adoção das seguintes providências:

a. durante os serviços de deslocamentos para atendimento de diligências e realização de blitzes rotineiras no perímetro urbano e rural de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, atue no combate a incêndios dolosos e culposos, por meio da prisão em flagrante e coleta de indícios de autoria e materialidade dos crimes tipificados no art. 250, do Código Penal (*"causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem"*) e art. 41, da Lei Federal nº 9.605/98 (*"provocar incêndio em mata ou floresta"*) e contravenção penal tipificada no art. 38, da Lei de Contravenções Penais (*"provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém"*);

b. atenda às ocorrências de incêndio noticiadas pela população, de forma permanente, remetendo equipes ao local para fins de averiguação dos fatos e adoção das providências cabíveis.

Resolve, ainda, REQUISITAR que o destinatário informe a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, com encaminhamento de resposta para o e-mail institucional [pj.saomigueldotapuiop@mppi.mp.br](mailto:pj.saomigueldotapuiop@mppi.mp.br).

A presente recomendação deverá ser fixada em local visível na sede da Prefeitura Municipal, Fórum Judicial e Promotoria de Justiça e enviada a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**

todos os portais de internet, rádios e meios de comunicação sediados neste município para que, querendo, promovam a divulgação deste documento.

Ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar aos Srs. Etivaldo Antão de Sousa e Vanessa Cristina de Lima Verísimo Silva, servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que encaminhem à publicação a presente Recomendação.

São Miguel do Tapuio-PI, 04 de setembro de 2020.

**RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**  
Promotor de Justiça